



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-
(77) 3481-3374



EXPEDIENTE DO DIA
EX 19/02/2026

APROVADO

PROJETO DE LEI N.º 1.647 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026.

1.ª VOTAÇÃO Em 03/03/2026

13 VOTOS FAVORÁVEIS

01 VOTOS CONTRÁRIOS

2.ª VOTAÇÃO Em 05/03/2026

09 VOTOS FAVORÁVEIS

01 VOTOS CONTRÁRIOS

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N.º 707, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022, PARA ESTABELECEER AVALIAÇÃO SEMESTRAL DO PLANO DE GESTÃO ESCOLAR NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA, EURES RIBEIRO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9.º, inciso XXIV, combinado com o artigo 11.º da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º - O art. 47 da Lei Municipal n.º 707, de 14 de setembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 47. O Plano de Gestão Escolar terá duração de 02 (dois) anos e será avaliado semestralmente pelo Conselho Escolar de cada unidade e pela Secretaria Municipal de Educação, mediante Termo de Compromisso de Gestão e instrumento de avaliação em serviço, a ser regulamentado por ato do Conselho Municipal de Educação.

§ 1.º - A avaliação semestral possuirá natureza formativa, processual e participativa, destinando-se ao acompanhamento sistemático do cumprimento das metas, objetivos e ações previstas no Plano de Gestão Escolar, permitindo a adoção tempestiva de medidas pedagógicas e administrativas de aprimoramento da gestão.

§ 2.º - Os resultados das avaliações deverão ser consolidados em relatório circunstanciado, com registro das recomendações e encaminhamentos, assegurada a publicidade dos atos e o acesso à comunidade escolar, resguardadas as informações de caráter pessoal na forma da legislação vigente.

§ 3.º - A sistemática de avaliação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como o princípio da gestão democrática do ensino público, nos termos da Constituição Federal e da legislação educacional vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

(77) 3481-3374



§ 4.º - A avaliação semestral não terá natureza disciplinar ou punitiva, constituindo instrumento de acompanhamento e melhoria da gestão escolar, não podendo, por si só, ensejar penalidades funcionais, as quais dependerão de regular procedimento administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 5.º - A regulamentação estabelecerá indicadores objetivos mínimos de avaliação, contemplando, entre outros, desempenho pedagógico, frequência escolar, participação da comunidade, regularidade administrativa e cumprimento do Projeto Político-Pedagógico."

Art. 2.º - A Secretaria Municipal de Educação, adotará as providências necessárias à implementação do novo modelo de avaliação, passando a avaliação semestral prevista no art. 47 da Lei Municipal n.º 707/2022 a produzir efeitos imediatamente a partir do ano letivo de 2026, observados os atos regulamentares que vierem a disciplinar sua execução.

Art. 3.º - Ficam convalidados os atos administrativos praticados sob a vigência da redação anterior do art. 47 da Lei Municipal n.º 707/2022.

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

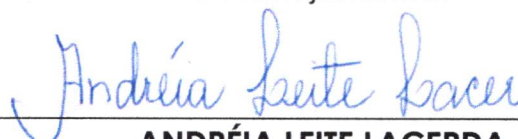
Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, em 19 de fevereiro de 2026.


Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal de
Bom Jesus da Lapa - BA


Vilmar Fernandes Alves
Secretário Municipal de Administração
e Planejamento.

Vilmar Fernandes Alves
Secretário Municipal de Administração
e Planejamento
Decreto nº 001 de 01 01 2025


ANDRÉIA LEITE LACERDA
Secretária (a) Municipal Educação

Andréia Leite Lacerda
Secretaria Municipal de Educação
Decreto nº 006 de 01 01 2025

RECEBEMOS

EM: 19/02/2026

às 09:10h

Andréia M. Lacerda Farah



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores,

Submeto à elevada apreciação desta Casa Legislativa, em regime de urgência urgentíssima, o presente Projeto de Lei que **“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N.º 707, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022, PARA ESTABELECEER AVALIAÇÃO SEMESTRAL DO PLANO DE GESTÃO ESCOLAR NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, responsável por disciplinar a Gestão Democrática da Rede Municipal de Ensino.

A legislação vigente prevê avaliação anual do Plano de Gestão Escolar. Contudo, a experiência administrativa demonstra que tal periodicidade não permite acompanhamento pedagógico adequado nem intervenção tempestiva nas situações que demandam correção durante o próprio ano letivo.

A adoção da avaliação semestral permitirá monitoramento contínuo da execução das metas, maior integração entre escola, comunidade e Secretaria Municipal de Educação, bem como resposta administrativa mais rápida às dificuldades verificadas nas unidades escolares.

A medida está em consonância com:

- o princípio da eficiência administrativa (art. 37 da Constituição Federal);
- o princípio da gestão democrática do ensino público (art. 206, VI, da Constituição Federal);
- a sistemática de avaliação contínua prevista na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei n.º 9.394/1996.

Importante ressaltar que a proposta:

- não altera o prazo do Plano de Gestão Escolar (permanece de 2 anos);
- não cria cargos;
- não modifica remuneração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

(77) 3481-3374



- não gera impacto orçamentário;
- não interfere na estabilidade dos servidores.

A avaliação possuirá natureza formativa e institucional, não sendo mecanismo disciplinar nem instrumento de punição funcional, permanecendo eventual responsabilização condicionada à instauração de procedimento administrativo próprio, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

A alteração, portanto, aprimora a governança educacional, fortalece o controle social e contribui diretamente para a melhoria dos indicadores de aprendizagem da rede municipal de ensino.

Diante do relevante interesse público, contamos com a aprovação do presente Projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, 19 de fevereiro de 2026.


Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal de
Bom Jesus da Lapa - BA


Vilmar Fernandes Alves
Secretário Municipal de Administração
e Planejamento.

Vilmar Fernandes Alves
Secretário Municipal de Administração
e Planejamento
Decreto nº 001 de 01 01 2025



ANDRÉIA LEITE LACERDA
Secretário (a) Municipal de Educação

Andréia Leite Lacerda
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 006 de 01 01 2025

RECEBEMOS

EM: 19 / 02 / 2026

às 09:10h

Andréia M. Leite Lacerda